



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Câmara Municipal de Rio Brilhante**  
**Casa de Leis Plínio Barbosa Martins**  
**"A Pequena Cativante"**  
**Gabinete Vereador Adão Evandro Pereira Leite - PP**

## **Projeto de Lei Complementar: 02/2026 de 13/04/2026 09:19:05**

Autor: Vereador Adão Evandro Pereira Leite - PP e Signatários

### **Projeto de Lei Complementar XXX**

*“Altera a Lei Complementar n.º 1.222/2002 (que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Legislativo do Município de Rio Brilhante e dá outras providências.), para acrescentar o parágrafo § 5º ao artigo 79, com o fim de permitir o parcelamento das férias pelos servidores públicos da Câmara Municipal de Rio Brilhante – MS”*

Art. 1º - Fica acrescentado ao artigo 79 da Lei Complementar n.º 1.222/2002, o seguinte parágrafo §5º:

*“Art. 79 – [...]*

*§ 5º- As férias poderão ser parceladas em até três etapas, desde que assim requeridas pelo servidor, e no interesse da administração pública.”*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### **Justificativa:**

O presente Projeto de Lei visa alterar a legislação vigente para permitir que as férias anuais dos servidores públicos sejam usufruídas em **até 3 períodos**, desde que haja interesse do servidor e **concordância da administração pública**.

Ou seja, o projeto estabelece que a divisão será feita mediante **requerimento do servidor** e autorização da chefia, prezando pelo equilíbrio entre o direito individual e o interesse público, ao mesmo tempo em que possibilita a adequação da rotina de trabalho à realidade moderna, onde a flexibilidade é essencial para a qualidade de vida.

O parcelamento permite ao servidor conciliar seus dias de descanso com atividades familiares, escolares dos filhos ou questões pessoais de saúde ao longo do ano, em vez de acumular 30 dias de uma só vez.

Ademais, em determinados setores da casa legislativa, a ausência de um servidor por 30 dias pode sobrecarregar a equipe ou prejudicar o próprio andamento do serviço público.

Assim, com a possibilidade de parcelamento, a chefia desta casa de leis pode organizar os períodos de férias de modo a não paralisar departamentos, garantindo a eficiência administrativa e também melhorando a qualidade de vida do servidor público.

Sala das Sessões, 07/04/2026 - 11:08:41

Assinado Digitalmente em:

07/04/2026 - 11:08:41 por ADAO EVANDRO PEREIRA LEITE / 99897890106 / AC SyngularID Multipla / Autenticação: keyid:93:E1:FF:7E:1D:E5:F5:E4:4D:E1:39:62:8B:21:69:95:E6:AF:72:16 / 12/05/2026

09/04/2026 09:04:25 por LIVIA CONCEICAO DIAS DA SILVA / 02312432196 / AC Solucao Digital Multipla / Autenticação keyid6B76F1B8044264513BC5D1371D8BE64CD8E40611 / 13/01/2027

13/04/2026 09:19:05 por JEFERSON DA SILVA DOS SANTOS / 06096724108 / AC Solucao Digital Multipla / Autenticação keyid6B76F1B8044264513BC5D1371D8BE64CD8E40611 / 24/02/2027

Este Documento possui os seguintes anexos:  
Designação de Relator - CCJR - [Abrir Anexo](#)